



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Lei Nº 773/2025, de 16 de Dezembro de 2025

Estabelece a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Aliança do Tocantins, determina sinalização de proibição do uso de equipamentos sonoros no perímetro escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados no Município de Aliança do Tocantins, deverão substituir, gradualmente, os sinais sonoros estridentes tradicionalmente utilizados para indicação de entrada, saída, intervalos ou outros avisos, por **sinais musicais de baixa intensidade, sinais visuais ou outros recursos acessíveis**, que respeitem as especificidades sensoriais de estudantes com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente os com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º - A substituição mencionada no *caput* deverá considerar a diversidade do corpo discente, garantindo a comunicação acessível sem prejuízo à segurança e à rotina normal escolar.

§ 2º - A implantação das adaptações deverá contar com a participação das equipes pedagógicas, técnicas e, sempre que possível, com o apoio das famílias dos estudantes.

Art. 2º - No perímetro dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta Lei, deverá ser instalada sinalização clara e adequada indicando a **proibição do uso de equipamentos sonoros**, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), exceto em reuniões e eventos promovidos pela unidade escolar com sonorização ambiente.

Parágrafo Único - As placas de sinalização previstas no *caput* deverão conter os símbolos universais de acessibilidade, incluindo:

- I — deficiência auditiva;
- II — deficiência física;
- III — deficiência intelectual;
- IV — deficiência visual;
- V — Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VI — Outros que se julgarem necessários de acordo com a realidade da comunidade escolar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para fins de orientação técnica, formação de profissionais, e apoio à implementação das medidas de acessibilidade previstas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal